

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024
(Contrato de Rateio)

Pelo presente, de um lado, e conforme o disposto na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais – CISAB ZONA DA MATA – oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, **MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o nº **18.338.228/0001-51**, com sede no **Rua Professor João Lins, nº 447, Bairro Alvorada, Pedro Teixeira**, no Estado de Minas Gerais, doravante denominada contratante, neste ato representada por **Reinaldo Manoel de Oliveira**, inscrito no CPF nº **530.545.476-32**, e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.331.797/0001-63, com sede na Rua José dos Santos, nº 275, Centro, no Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, **William Fernandes Mussi**, inscrito no CPF nº **236.666.926-72**, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público do CISAB ZONA DA MATA, ratificado na Assembleia Geral de 29/07/2021, bem como outro Contrato de Consórcio aprovado que vier substituí-lo, o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos da contratante consorciada ao contratado para promover a realização das despesas que visem a consecução dos objetos colocados à disposição pelo contratado, pactuadas em razão de contrato de consórcio público para atender, além do seu objetivo primordial de promover ações na área do saneamento básico, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, as seguintes atividades adiante descritas, conforme previsto na cláusula sétima do contrato de consórcio público:

- I. prestar apoio em programas integrados de modernização administrativa dos associados, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- II. prestar apoio na adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- III. defender junto aos Governos Federal e Estadual que os serviços públicos de saneamento básico sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- IV. colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saneamento básico;
- V. prestar apoio para o desenvolvimento local das políticas de resíduos sólidos;
- VI. prestar apoio em campanhas educativas sobre a adequada disposição final dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação de áreas e corpos receptores degradados pela disposição inadequada de resíduos sólidos e líquidos, e pelas deficiências de drenagem urbana que provoquem inundações e erosões;
- VII. prestar apoio em reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e

- estaduais de interesse comum dos associados;
- VIII. prestar apoio junto aos órgãos competentes visando a obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saneamento básico;
- IX. prestar apoio no desenvolvimento de outras atividades que, por sua natureza, venham a promover o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;
- X. prestar apoio quanto a informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social sobre a prestação dos serviços de saneamento básico;
- XI. realizar licitações, dispensas ou inexigibilidades de licitação, dentro das áreas de atuação do Consórcio, em nome do município consorciado, seja administração direta ou indireta, das quais decorram um ou mais contratos a serem celebrados diretamente pelo Município consorciado ou por órgãos da administração indireta deste; e
- XII. realizar licitações compartilhadas, em quaisquer áreas, das quais decorram dois ou mais contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.
- 1.2. Os serviços acima se referem a qualquer dos serviços de saneamento básico (**abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais**, conforme definição do art. 3º, I, da Lei nº 11.445/07 – Lei de Saneamento).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços previstos na cláusula anterior serão executados pelo contratado em sua sede e/ou na sede do contratante, dependendo da necessidade e de prévio ajuste entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2024, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1. Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado o valor global de R\$ **15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais)**.

4.2. Os valores para o exercício de 2024 foram aprovados na Assembleia Extraordinária ocorrida no dia 31 de julho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor global deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais no valor de **R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais)** cada uma, com vencimento até o dia 25 de cada mês, adequando-se às práticas legais e mercadológicas aplicadas, através de boleto bancário, atendidas as exigências dos estágios da despesa elencados na Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária “*Rateio pela Participação em Consórcio Público*”, consignada no orçamento de cada ente consorciado, sendo os valores discriminados em:

31.71.70.00 – R\$ 9.081,43

33.71.70.00 – R\$ 6.251,31

44.71.70.00 – R\$ 507,25

6.2. O ente consorciado deverá informar a referida dotação para arquivo e controle do CISAB Zona da Mata, através de encaminhamento de Ofício, juntamente com o contrato de rateio devidamente assinado.

6.3. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VERIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente, o Consórcio Público deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme portaria STN nº 274 de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O ente consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISAB em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISAB.

8.2. A retirada de Município do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e o procedimento a ser adotado pelo município estará disposto em estatuto.

8.3. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

8.4. Os bens destinados ao CISAB-ZM pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos e ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do CISAB-ZM.

ÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência do Consorciado (ou interveniente-pagador) importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante na Lei de Consórcio Público, Contrato de Consórcio e outros instrumentos (Estatuto e Resolução própria).

9.2. No caso de inadimplência, o Consorciado (ou interveniente-pagador) será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio, nos termos dos instrumentos de constituição do Consórcio e das suas Resoluções próprias.

9.3. O Consórcio poderá inscrever o Consorciado (ou interveniente-pagador) inadimplente em Dívida Ativa, bem como promover as devidas cobranças judicial e extrajudicial do débito.

9.4. Havendo o desligamento do Consorciado e a consequente perda da condição de integrante do Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento. Nesses casos, ressalta-se que não serão prejudicadas as obrigações já constituídas, e as medidas cabíveis para regularização serão realizadas mesmo após exclusão do Consorciado, devendo o Consorciado arcar com os débitos inadimplidos e os valores assumidos até o fim do exercício financeiro da rescisão, além de cumprir as eventuais obrigações pendentes.

9.5. Aplica-se, no caso concreto, o Código Tributário da sede do Consorciado Contratante neste Contrato de Rateio caso seja necessário.

9.6. Resolução própria do CISAB-ZM poderá tratar minuciosamente dos procedimentos para notificação dos inadimplentes; de cobrança; inscrição em Dívida Ativa; aplicação de penalidades, dentre outros detalhes.

9.7. Em caso de ajuizamento de ação judicial, poderá ser somado ao eventual débito do Município/Interveniente-pagador, multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor total do último contrato de rateio firmado entre as partes, que será utilizado como parâmetro para fixação da multa.

CLÁSULA DÉCIMA – DO IMPOSTO DE RENDA

10.1. O Consórcio fará a retenção do imposto de renda seguindo as diretrizes da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, e suas atualizações.

10.2. O CISAB-ZM irá manter o imposto de renda retido durante o exercício financeiro de 2024, na forma da Instrução Normativa 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, devendo realizar o seu repasse aos respectivos Municípios Consorciados uma única vez, na forma do percentual de rateio.

10.3. Após a ratificação, nas Câmaras Municipais da maioria dos Entes Consorciados, do Contrato de Consórcio aprovado na Assembleia do dia 17/11/2023, a regra estabelecida na subcláusula 10.2 será automaticamente invalidada, autorizando o Contratante que o Imposto de Renda retido na fonte pelo CISAB-ZM seja destinado ao próprio Consórcio para investimentos na sede e laboratório, uma vez que o Imposto está previsto como fonte de recurso no Contrato de Consórcio Público aprovado na referida Assembleia, nos termos do Processo nº 1058877 do TCE/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDO - DO FORO



12.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Viçosa - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Viçosa – MG, 02 de Janeiro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS
CISAB ZONA DA MATA
William Fernandes Mussi
Presidente

MUNICIPIO DE PEDRO TEIXEIRA
Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____ Assinatura: _____